



São Paulo, 27 de abril de 2021

ILMO SR. CARLÃO PIGNATARI
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ALESP)
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Posicionamento da Tembici referente ao [Projeto de Lei 504/2020](#) de autoria da Deputada Estadual Marta Costa (PSD/SP), que “proíbe a publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado”.

A Tembici é a empresa líder da América Latina de tecnologia para micromobilidade que cria soluções para revolucionar o uso do espaço urbano através da bicicleta visando, com isso, promover o convívio mais eficiente, inteligente e agradável das pessoas com as cidades. Em São Paulo, é responsável pelo BikeSampa, projeto de mobilidade urbana que tem por objetivo oferecer bicicletas em estações de compartilhamento de modo acessível e confiável.

O referido projeto de lei em seu Art. 1º determina a proibição da veiculação de publicidade em todo Estado de São Paulo, por quaisquer canais de comunicação e mídia que sejam, que aluda a preferências sexuais (sic) e movimentos sobre diversidade sexual relacionado a crianças, estabelecendo sanção por multa aos que descumprirem com o disposto no art. 1º.

A Tembici acredita que pedalar é sobre liberdade, sendo esse um direito de todos. Assim, posiciona-se frontalmente contra o PL 504/202, uma vez que a proposição não só enseja obstar a livre manifestação da população LGBTQIA+ sob o pretexto de que causariam “práticas danosas” e “desconforto emocional em crianças”, como também tenta impedir que crianças e adolescentes LGBTQIA+ sejam representados e participem de uma realidade que não os discrimine - marco flagrante da inconstitucionalidade do PL.

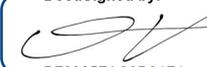
Ademais, a Tembici pontua o pesar com que toma conhecimento do projeto acima exposto, e ressalta o histórico da empresa na promoção na desconstrução da a LGBTQIAfobia, infelizmente ainda presente no convívio social e no cerne de algumas instituições.

Não obstante sua desconexão com a moral e anseios públicos, o projeto também carece de fundamentação jurídica, afinal, como se lê no art. 22, inciso XXIX da Constituição Federal de 1988, compete privativamente à União versar sobre a propaganda comercial, e não às unidades federativas. O que compete sim em caráter concorrente às unidades federativas é legislar sobre danos ao consumidor, o que não se aplica ao caso posto que não há arcabouço teórico-científico que ateste que a promoção de iniciativas imbuídas de dar voz à diversidade sexual provoque “desconforto emocional em inúmeras famílias” e que, portanto, atentem contra o consumidor, como quer a deputada. No mais, o projeto impõe limites à liberdade econômica e de posicionamento de associações,



empresas e estabelecimentos sobre a pauta LGBTQIA+, tão relevante para construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ante o exposto, a Tembici, convicta de que amparada pela sociedade brasileira e pela legislação, gostaria de manifestar sua contrariedade à tramitação do projeto supracitado, reiterando a importância da livre expressão e da promoção de iniciativas que combatam práticas discriminatórias contra grupos infelizmente ainda marginalizados.

DocuSigned by:  DocuSigned by: 
BF3325FAC9D94F4... B74507D3333C4C3...
M2 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
Tomas Martins | Mauricio Villar